



Lei Municipal nº 1.161/2021 de 11/10/2021.

Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do Município de Simplicio Mendes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, III, VIII, IX, XIII, XXIV e XXVII da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada de Incêndio Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para atuar subsidiariamente e complementar nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive em apoio às ações da defesa civil.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a **Brigada de Incêndio Municipal** poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos;

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo como seus integrantes os primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a **Brigada de Incêndio Municipal** transferirá o caso para autoridades ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º - Para efeito desta lei, são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial, às seguintes:

I – Brigada de Incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive em apoio às ações da defesa civil;



II - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres e restabelecer a normalidade social;

III – medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência;

Art. 3º - A Brigada de Incêndio Municipal poderá atuar em municípios limítrofes, mediante convênio/acordo, bem como em caso de consórcio.

Art. 4º - Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas públicas ou privadas.

Art. 5º - No atendimento a sinistros, a Brigada de Incêndio de Simplício Mendes atuará em conjunto com qualquer contingente de brigada de voluntários municipais, Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de defesa civil, e a coordenação e a direção das ações caberá à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único – Nas hipóteses de atuação conjunta com outras corporações, a **Brigada de Incêndio Municipal**, manterá a chefia de suas funções.

Art. 6º - O exercício da atividade de brigadista voluntário dependerá de aprovação em curso de formação e reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instituições serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IBAMA e Instituto Chico Mendes, ou por empresas ou entidades que possuam homologação junto a esses órgãos.

Art. 7º- O horário cumprido como brigadista voluntário, será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

I – em situação real, na área do município ou de outro município conveniado ou consorciado;

II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do superior hierárquico que o brigadista voluntário exerça sua atividade laboral.



Art. 8º - A atividade de brigadista voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciário, sendo considerado serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

Art. 9º - A Brigada de Incêndio, poderá ser beneficiária para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, dos recursos oriundos de dotações orçamentárias do município, além de doações, legados e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 10º - É assegurado ao brigadista voluntário:

I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do município;

II – reciclagem periódica;

Parágrafo único – Poderá ser concedido, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 11º - O Município de Simplicio Mendes poderá celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 12º - Os casos omissos acerca da aplicação desta lei, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 13º - O Coordenador da Brigada de Incêndio, assim como os demais membros brigadistas voluntários, serão designados por meio de Portaria, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - A **Brigada de Incêndio Municipal** terá a seguinte composição:

- a) 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) 04 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- c) 09 (nove) membros da Unidade de Bombeiros Civis de Simplicio Mendes;
- d) 08 (oito) membros de Associações de Pequenos Agricultores Rurais das seguintes Localidades: Lagoa da Caridade (01); Formosa (01), Moreira (01); Morro dos Cavalos (01); Alagadiço Grande (01); Betânia (01); Peador (01); Sobradinho (01) que serão indicados pelos seus respectivos Presidentes.



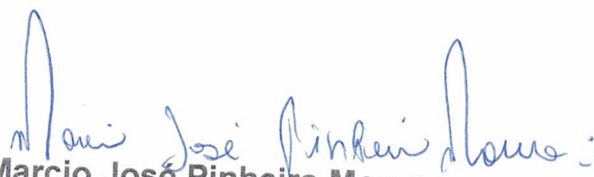
PREFEITURA DE
Simplicio Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Art. 15° - As Normas e diretrizes serão promulgadas posteriormente a esta lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de decreto.

Art. 16° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, 11 de outubro de 2021.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal